**PROJETO DE LEI Nº**

***"Programa de Incentivo ao Esporte Náutico no Município de Natal."***

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL/RN FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Natal/RN aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º)** Fica instituído o Programa de Incentivo ao Esporte Náutico no Município de Natal, destinado a apoiar, fomentar e promover o desenvolvimento de atividades esportivas náuticas, com ênfase nas modalidades de remo, vela, canoagem e outras, visando o incentivo à prática esportiva como ferramenta de inclusão social, promoção da saúde e desenvolvimento humano, respeitando as normas ambientais e promovendo a sustentabilidade.

**Art. 2º)** O Programa de Incentivo ao Esporte Náutico terá como objetivos:

I - Apoiar e financiar projetos e eventos de esporte náutico nas diversas regiões do município, com atenção especial às áreas de vulnerabilidade social, garantindo o acesso igualitário a todas as camadas sociais.
II - Criar condições para a formação e o aprimoramento de atletas amadores, oferecendo infraestrutura adequada e apoio técnico, com a capacitação de treinadores e a criação de oportunidades para a inserção dos jovens na prática do esporte náutico.
III - Incentivar a realização de competições, campeonatos e eventos esportivos náuticos, incluindo ações de **acesso à infraestrutura** para os moradores locais, com **apoio contínuo** ao esporte base.

IV - Valorizar iniciativas de esporte de base, promovendo o acesso gratuito ou subsidiado a atividades esportivas para jovens e adultos em situação de vulnerabilidade, incluindo o fornecimento de equipamentos e transporte para as comunidades periféricas.

V - Estimular parcerias com clubes náuticos, associações, escolas, entidades esportivas, empresas privadas e públicas para o desenvolvimento de atividades esportivas no âmbito náutico, com o compromisso de **preservação ambiental** e **responsabilidade social**.

**Art. 3º)** O Programa de Incentivo ao Esporte Náutico será administrado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, que será responsável por:

I - Elaborar e publicar editais anuais para a seleção de projetos esportivos náuticos que receberão apoio financeiro, técnico e logístico, com condições específicas para cada modalidade e com foco na **sustentabilidade financeira e ambiental**.
II - Estabelecer critérios para a concessão de apoio financeiro, com ênfase na **inclusão social**, na **preservação ambiental** e no **impacto positivo** para as comunidades locais, incluindo a avaliação da viabilidade econômica e social dos projetos.
III - Monitorar e avaliar os resultados dos projetos apoiados, assegurando a correta aplicação dos recursos, com fiscalização rigorosa dos investimentos e implementação de **estratégias de transparência**.

**Art. 4º)** Fica instituído o **Fundo Municipal de Incentivo ao Esporte Náutico (FMIEA)**, com a finalidade de captar e destinar recursos financeiros para o Programa de Incentivo ao Esporte Náutico. Constituem receitas do FMIEA:

I - Dotação orçamentária específica do município, a ser fixada anualmente, garantindo uma fonte estável de recursos públicos.

II - Doações e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, incluindo a possibilidade de **incentivos fiscais** para empresas que patrocinem o esporte náutico, com contrapartidas sociais para a população local.
III - Parcerias com entidades públicas e privadas, incluindo entidades ambientais e de gestão do território, para promover a **preservação e recuperação ambiental** nas áreas utilizadas para os esportes náuticos.

IV - Recursos oriundos de convênios firmados com órgãos estaduais e federais, especialmente os relacionados à **sustentabilidade e educação ambiental**.
V - Outras fontes de recursos previstas em lei, como **fundos internacionais** e **iniciativas privadas sustentáveis**.

**Art. 5º)** O Programa poderá firmar parcerias com instituições de ensino para a utilização de espaços esportivos e realização de atividades esportivas, além de parcerias para concessão de bolsas para atletas amadores, com a **inclusão de iniciativas educativas ambientais** e a **capacitação de instrutores** nas modalidades náuticas.

**Art. 6º)** Os beneficiários do Programa poderão receber apoio em diversas formas, incluindo:

I - Financiamento para a aquisição de materiais esportivos e uniformes, com a priorização de **equipamentos sustentáveis** e **menos poluentes**.
II - Suporte técnico e instrutivo para formação de equipes e treinadores, incluindo a formação de **instrutores locais** e **educadores ambientais**.
III - Fornecimento de infraestrutura, como espaços para treinamento e competições, com prioridade para **equipamentos públicos e de fácil acesso** para os moradores de Natal.

IV - Auxílio no transporte de atletas e equipes para participação em eventos esportivos, com **oferecimento de transporte gratuito** para jovens de comunidades periféricas.

**Art. 7º)** Fica estabelecida a **Semana do Esporte Náutico de Natal**, a ser celebrada anualmente no mês de maio, com o objetivo de realizar eventos, campeonatos, apresentações e palestras voltadas para o incentivo ao esporte náutico, com ênfase em **atividades de educação ambiental** e **preservação das áreas costeiras**.

**Art. 8º)** O Poder Executivo poderá conceder incentivos fiscais a empresas que apoiarem projetos de esporte náutico no município, mediante parcerias ou patrocínios, com limite de desconto anual a ser regulamentado, com **contrapartidas sociais** para a população local, como a oferta de **programas gratuitos de acesso ao esporte** para os moradores de bairros periféricos.

**Art. 9º)** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Atenciosamente,



**Ver. Margarete Régia – REPUBLICANOS**

# JUSTIFICATIVA

O esporte náutico tem uma longa e rica história em Natal, capital do Rio Grande do Norte, com marcos importantes na formação e evolução das modalidades aquáticas no Brasil. Cidades litorâneas, como Natal, com suas características geográficas e culturais únicas, são naturalmente favorecidas para a prática de esportes náuticos, como remo, vela, stand up paddle e canoagem. Esses esportes, além de fortalecerem a identidade cultural local, possuem um grande potencial para promover a inclusão social, a educação e o turismo sustentável, ao mesmo tempo em que estimulam a saúde e o bem-estar dos cidadãos.

A criação do **Programa de Incentivo ao Esporte Náutico** visa, portanto, não só valorizar as tradições esportivas da cidade de Natal, mas também possibilitar o desenvolvimento de novas gerações de atletas e fomentar a prática desses esportes entre os jovens, promovendo uma maior qualidade de vida e integração com o ambiente natural. Para isso, é fundamental que o programa se sustente dentro de um arcabouço legal robusto e compatível com as normas constitucionais, municipais e federais que regem o esporte no Brasil.

A Constituição Federal, em seu artigo 217, estabelece que o **desporto é direito de todos** e que o Estado deve **garantir o fomento e o desenvolvimento do esporte** no país. A promoção de políticas públicas para a prática de esportes, especialmente aqueles ligados à identidade e cultura local, como os esportes náuticos em Natal, é um direito constitucional. O **artigo 6º**, que assegura o direito ao lazer, e o **artigo 23**, que inclui a promoção do esporte entre as competências comuns da União, dos Estados e dos Municípios, reforçam a obrigação do poder público em fomentar as práticas esportivas.

A LDB, em seu artigo 26, coloca a **educação física** e o **esporte** como componentes do currículo escolar, com foco no desenvolvimento integral do aluno. Esse ponto está diretamente relacionado ao incentivo ao esporte náutico, que pode ser inserido nas práticas educacionais de escolas públicas e privadas, contribuindo para o

desenvolvimento físico, psicológico e social de crianças e adolescentes. Além disso, o artigo 32 da LDB promove a necessidade de **parcerias entre o poder público e entidades privadas** para a implementação de programas esportivos, o que se alinha à proposta do Programa de Incentivo ao Esporte Náutico de Natal, que prevê a parceria com empresas e entidades de ensino.

A Lei Orgânica do Município de Natal, em seu **artigo 27**, determina que o Município deve atuar no incentivo e promoção de atividades culturais, esportivas e de lazer. O **artigo 31**, por sua vez, assegura que o Município deve fomentar a prática esportiva em suas diversas modalidades, com ênfase no incentivo ao esporte amador e nas atividades de lazer, garantindo sua democratização e o acesso à população. Dessa forma, o Programa de Incentivo ao Esporte Náutico se alinha diretamente com os princípios e as diretrizes estabelecidas pela Lei Orgânica, cumprindo a função de fortalecer a cultura do esporte no município.

A **Lei nº 11.438/2006**, conhecida como Lei de Incentivo ao Esporte, permite que empresas e pessoas físicas direcionem parte do imposto devido para o financiamento de projetos esportivos, inclusive projetos voltados para a prática do esporte náutico. Essa renúncia fiscal constitui uma ferramenta fundamental para o financiamento do programa, permitindo que recursos provenientes de empresas privadas ou de contribuições voluntárias sejam investidos em projetos esportivos, como os de remo, vela e canoagem. Além disso, a Lei nº 11.438/2006 estabelece um marco legal importante, promovendo o acesso a recursos financeiros e estimulando a participação do setor privado no desenvolvimento de atividades esportivas.

Além das normas mencionadas, o Programa de Incentivo ao Esporte Náutico também deve observar a **Lei nº 13.155/2015** (Lei de Incentivo ao Turismo), que visa promover o turismo sustentável e o desenvolvimento de atividades turísticas relacionadas ao esporte, como o turismo náutico. Ademais, as normativas relacionadas à **preservação ambiental**, em especial aquelas que regulamentam o uso de espaços públicos e áreas de proteção ambiental, deverão ser observadas, garantindo que o

desenvolvimento do esporte náutico se dê de forma sustentável, respeitando os ecossistemas locais.

O esporte náutico em Natal tem uma história gloriosa, destacando-se clubes tradicionais como o **Centro Náutico Potengy** e o **Sport Club de Natal**, fundados em 1915, que desempenharam papel crucial na formação da história do remo no Brasil. O **Iate Clube do Natal**, fundado em 1955, é outro símbolo da paixão pelo esporte náutico na cidade, sendo diretamente associado à criação da **Flotilha de Vela do Natal**. Essa trajetória histórica é marcada por grandes feitos, como a **expedição de Iole Aníbal Leite Ribeiro**, que em 1953 fez uma travessia de 1.681 milhas náuticas entre Natal e o Rio de Janeiro, considerada na época o maior feito náutico mundial, conforme a BBC de Londres.

Esses feitos não só reforçam a importância histórica do esporte náutico em Natal, mas também demonstram o potencial da cidade para ser um polo de desenvolvimento dessas modalidades.

O Programa de Incentivo ao Esporte Náutico visa, portanto, dar continuidade a essa tradição e promover uma série de benefícios, tanto sociais quanto econômicos. A prática de esportes náuticos traz múltiplos ganhos para a saúde física e mental dos praticantes, contribuindo para a melhoria do condicionamento físico, do controle respiratório, e para a formação de valores como disciplina, respeito à natureza e trabalho em equipe.

Além disso, o esporte náutico tem grande potencial para impulsionar o turismo sustentável em Natal, atraindo turistas interessados nas modalidades esportivas que envolvem o uso dos recursos naturais locais. O incentivo ao esporte náutico também pode contribuir para a inclusão social, especialmente de jovens em situação de vulnerabilidade, ao proporcionar acesso a atividades de lazer, educação e formação esportiva.

O **Programa de Incentivo ao Esporte Náutico** em Natal é uma medida fundamental para a preservação e fortalecimento da rica tradição esportiva da cidade, promovendo a prática de esportes náuticos como remo, vela e canoagem. Alinhado com as normativas constitucionais e legais, como a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município, a LDB e a Lei de Incentivo ao Esporte, o programa oferece uma oportunidade para a cidade consolidar sua posição como um centro de excelência no esporte náutico, promovendo a inclusão social, o desenvolvimento econômico e o turismo sustentável. Com o apoio de incentivos fiscais e parcerias público-privadas, o programa poderá garantir o financiamento necessário para a implementação de projetos e eventos que envolvam as modalidades náuticas, beneficiando a população de Natal e fortalecendo o legado histórico dessa prática esportiva.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Atenciosamente,

**Ver. Margarete Régia - REPUBLICANOS**